



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

## PROJETO DE LEI Nº 10/2002

EMENTA-Modifica o Art. 213 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná de acordo com a Lei Federal nº 9.785/99 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aprovou e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - O Art. 213 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e em conformidade com a Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município nº 01/2002 de 26/03/2002, passará a ter a seguinte redação e obedecerá os critérios da Lei Federal nº 9.785/99.

Art. 2º - As obras das diretrizes de infra-estruturas básicas vigorarão pelo prazo máximo de quatro anos, de acordo com o Art. 7º § Único da Lei Federal nº 9.785/99.

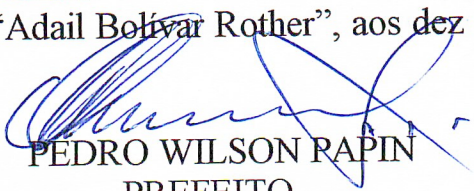
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação da execução das obras exigidas de acordo com o Inciso V do Art. 18 da Lei Federal nº 9.785/99, incluirão, no mínimo a execução das vias de circulação do loteamento, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de cronograma, com duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das demais obras.

Art. 4º - A regularização de loteamento pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, quando for o caso não poderá contrariar o disposto nos arts. 3º e 4º, ressalvado o disposto no § 1º deste último da Lei Federal nº 9.785/99.

Art. 5º - Quando a execução total do projeto de loteamento não for imediata, o proprietário, na forma da Lei, firmará compromisso com a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, de executar as obras nele inclusas mediante cronograma de obras, improrrogáveis por 04 (quatro) anos, prestando caução real no valor a ser estipulado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Adail Bolívar Rother”, aos dez dias do mês maio do ano de 2002.

  
PEDRO WILSON RAPIN  
PREFEITO



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Protocolo N.º 1721/02  
Ivaiporã, 10 de 05 de 02

Lido em sessão realizada  
Em, 13 / 05 / 2002

1º TURNO

Reunião de J.ª de  
de Interesses p.º de Ver.  
Reunião Ordinária  
1ª J.ª de Vereadores  
Câmara de Vereadores

APROVADO - pela maioria - Contida

Em 20 / 05 / 2002

Ata(s) n.º 2.054  
Luiz Carlos de Oliveira,  
e Manoel Hort

Leonilda Jori

Oficial Administrativo

Leonilda Jori

Oficial Administrativo

2º TURNO

Reunião Ordinária  
1ª J.ª de Vereadores

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria - Contida

Em 17 / 06 / 2002

Ata(s) n.º 2.059  
C. de Oliveira e Manoel Hort

Leonilda Jori

Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
2ª J.ª de Vereadores

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria - Contida

Em 27 / 05 / 2002

Ata(s) n.º 2.055  
Luiz C. de Oliveira  
e Manoel Hort

Leonilda Jori

Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
2ª J.ª de Vereadores

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria - Contida

Em 25 / 06 / 2002

Ata(s) n.º 2.060  
Gyso F.C. Junior, Luiz  
Carlos de Oliveira e  
Manoel Hort

Leonilda Jori

Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
3ª J.ª de Vereadores

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria - Contida

Em 03 / 06 / 2002

Ata(s) n.º 2.057  
Luiz C. de Oliveira  
e Manoel Hort

Leonilda Jori

Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária  
3ª J.ª de Vereadores

Câmara de Vereadores

APROVADO pela maioria - Contida

Em 25 / 06 / 2002

Ata(s) n.º 2.061  
Gyso F.C. Junior, Luiz  
Carlos de Oliveira e  
Manoel Hort

Leonilda Jori

Oficial Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a Lei Federal nº 6.766/79, desde a sua edição não estava mais a atender as necessidades nem a escolher as substanciais mudanças havidas no País, podendo ser vista, em alguns de seus aspectos, como fato inibidor do mais ordenado e racional desenvolvimento das cidades, fatos também inseridos em nossa Lei Orgânica Municipal no seu Art. 213, através da EM nº 01/2002. A expectativa nossa junto aos Nobres Vereadores, é que a Lei Federal nº 9.785/99, juntamente com esse Projeto de Lei nº 10/2002 que altera a questão, é a de que estimulem a produção de novos loteamentos como também a reformulação mais ampla da legislação sobre loteamentos do solo urbano de interesse ao desenvolvimento de nossa cidade, atendendo assim a demanda dos interessados e principalmente em atenção da própria cidade, que lamentavelmente a especulação imobiliária, faz com que a cidade seja sufocada no meio de terrenos baldios, trazendo com isso enormes prejuízos para quem ainda não possui terreno para construir a sua residência. Em assim sendo, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA.

  
PEDRO WILSON PAPIN  
PREFEITO







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PROJETO DE LEI Nº. 10/2002

**EMENTA:** - Modifica o Art. 213 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná de acordo com a Lei Federal nº. 9.785/99 e dá outras providências.

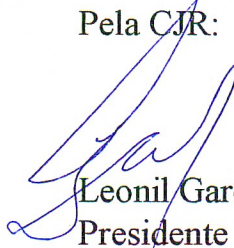
O Poder Executivo encaminha a esta Casa o Projeto de Lei nº. 10/2002, em pauta, as Comissões concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Assim sendo, as Comissões são favoráveis as aprovações do referido Projeto.

É O PARECER.

Sala das Comissões, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

Pela CJR:

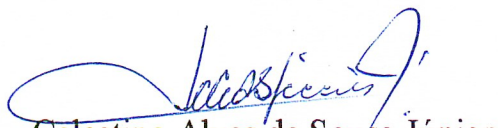
  
Leonil Garcia  
Presidente

Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Relator

  
Emir Matias  
Membro

Pela CFO:

  
Hélio Cruz Leão  
Presidente

  
Celestino Alves de Sousa Júnior  
Relator

Luiz Carlos Oliveira  
Membro

~~JOSE CARLOS XAVIER DOS REIS~~

~~ATLETA IVAI PORÃOENSE~~

2



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2002

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA:

Os Nobres Vereadores, para duas Reuniões Extraordinárias, para tratar das seguintes matérias:

**Dia 25/06/2002, após a Reunião Ordinária:**

1 - Projeto de Lei nº. 10/2002 do Executivo.

EMENTA: - Modifica o Art. 213 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná de acordo com a Lei Federal nº. 9.785/99 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº. 14/2002. Executivo.

SÚMULA: - Declara as áreas que especifica como áreas de expansão do Perímetro Urbano de Ivaiporã.

**Dia 26/06/2002, as 14:00 horas:**

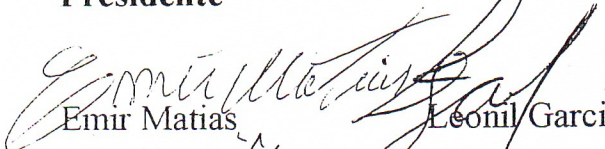
Projeto de Lei nº. 14/2002. Executivo.

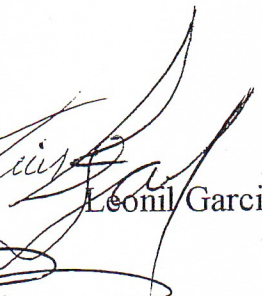
SÚMULA: - declara as áreas que especifica como áreas de expansão do Perímetro Urbano de Ivaiporã.

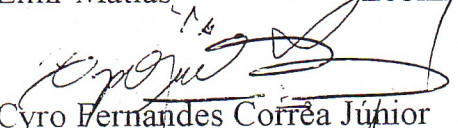
Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

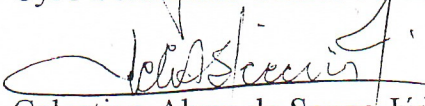
  
**Antonio Vila Real**  
Presidente

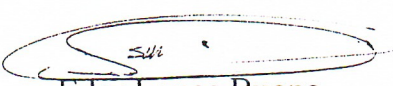
  
**Mario Hort**  
1º. Secretário

  
Emir Matias

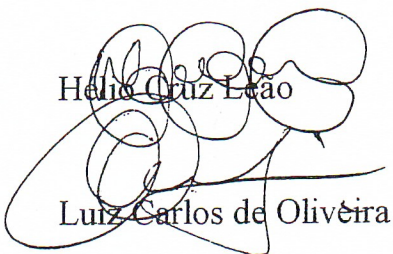
  
Leonil Garcia

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior

  
Celestino Alves de Souza Júnior

  
Eder Lopes Bueno

  
Helio Cruz Leão

  
Luiz Carlos de Oliveira

